COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Vem para análise desta Comissão o projeto de Lei nº 33/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

> Art. 49 - A análise das proposições compete:
> II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:
> a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
> b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
> c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

A cessão funcional pretendida será do servidor público Cleuzir Zebonik dos Santos, portador do RG nº 3804782-5/PR, CPF nº 586.745.439-87, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer Cargo em Comissão de Assessoramento em serviços exclusivamente administrativos junto a Delegacia de Polícia da Lapa, com ônus para o Município da Lapa-PR.

A título de justificativa, o Poder Executivo Municipal demonstra que:

> "É de interesse do Município colaborar com a Unidade Policial da Lapa, cedendo um servidor para auxiliar nos serviços administrativos, tendo em vista o princípio da cooperação em prol do bem comum, pois a segurança pública é essencial para os munícipes ."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

> Art. 103 - É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, **salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança,** nos termos da lei.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Lei Municipal nº 2280/04, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos Municipais diz que:

> Art. 145 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o disposto no artigo 10 e parágrafos da Lei Municipal 2183/08, nas seguintes hipóteses:
> I – **para o exercício de função de direção, chefia, gerenciamento ou assessoramento, em cargo comissionado ou função de confiança;**
> II – nos casos previstos em lei específica;
> ***§ 1° - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos." (redação data pela lei nº 2.715/2012)***

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 10 de junho de 2022.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1307/2022
Data: 15/06/2022 - Horário: 08:54
Administrativo

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Osvaldo Benedito Camargo
Membro

Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEXESE AO PROJETO.
15/06/22

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente